



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 23/10:

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 24/10:

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

Decreto Presidencial n.º 25/10:

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 26/10:

Nomeia Henda Esandjo Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Decreto Presidencial n.º 27/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

Decreto Presidencial n.º 28/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E.P.

Decreto Presidencial n.º 29/10:

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

Despacho Presidencial n.º 19/10:

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflituam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *h*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 25/10

de 1 de Abril

O Executivo da República de Angola, reconheceu como de interesse público a implementação do Projecto Sonaref e a construção pela Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola - SONANGOL, E. P., de uma unidade de refinação de petróleo bruto na Província de Benguela, no Município do Lobito;

Considerando a importância deste projecto para o País, com vista a satisfação das necessidades internas, a eliminação da importação de produtos refinados, a criação de competências no sector da refinação e a exportação de produtos derivados de petróleo;

Considerando que estão seleccionadas as áreas para a implementação das infra-estruturas necessárias à execução do Projecto Sonaref;

Tendo em consideração que nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, conjugado com os artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, o Executivo pode desafectar terrenos do domínio público e integrá-los no domínio privado do Estado, possibilitando a constituição de direitos fundiários sobre os mesmos;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Desafecção dos terrenos)**

São desafectados do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref, definidos no Anexo I do presente diploma, com a delimitação referida na lista de coordenadas constantes do Anexo II, exceptuando as estradas públicas.

ARTIGO 2.º**(Registo dos terrenos)**

O presente diploma constitui título bastante para que o Governo Provincial de Benguela registe na Conservatória do Registo Predial, os terrenos referidos no artigo 1.º

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto presidencial.

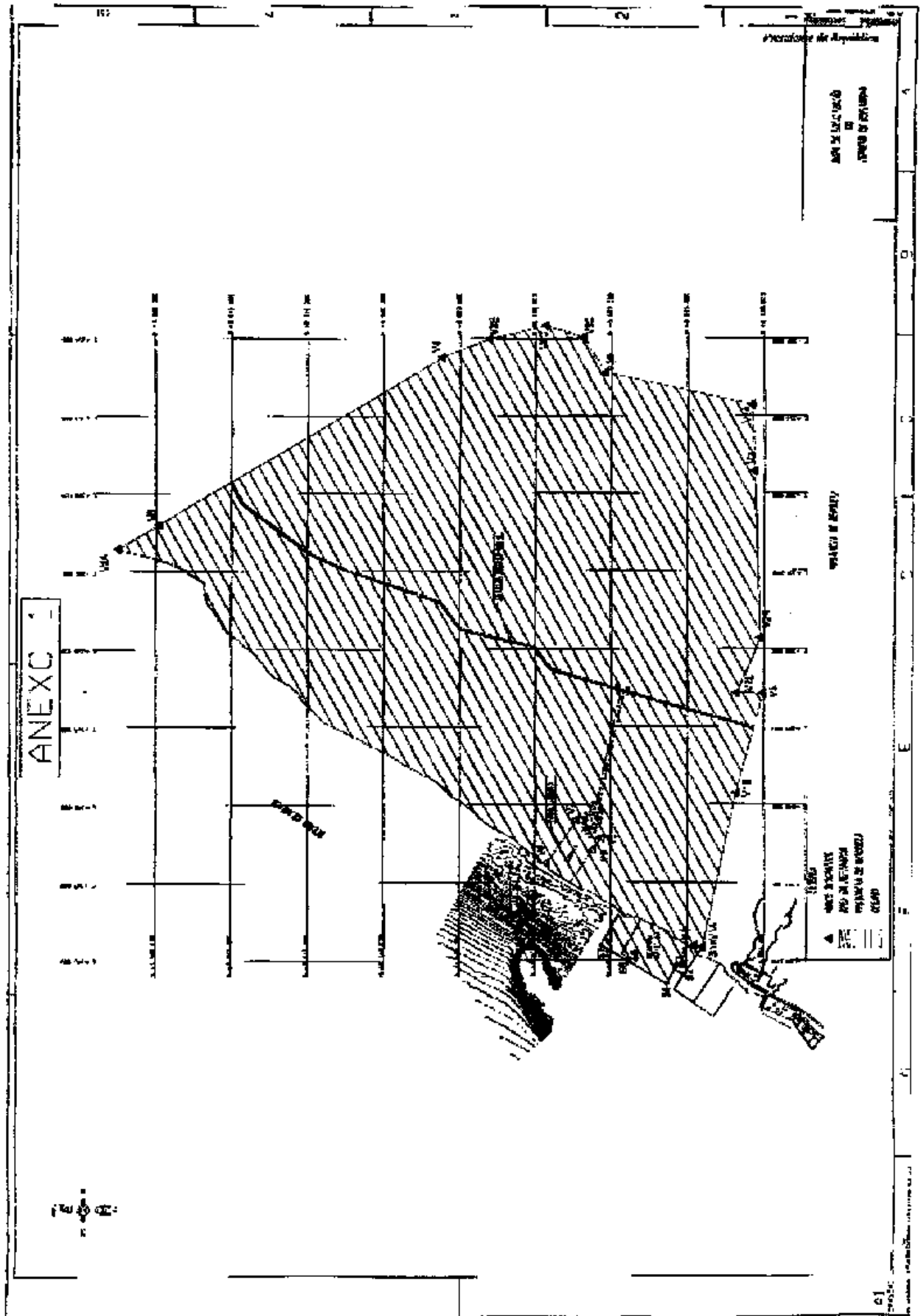
ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



ANEXO 2

ANEXO 2	CONTO	CONTABILIZAÇÃO	VALOR
1	100	100	100
2	200	200	200
3	300	300	300
4	400	400	400
5	500	500	500
6	600	600	600
7	700	700	700
8	800	800	800
9	900	900	900
10	1000	1000	1000
11	1100	1100	1100
12	1200	1200	1200
13	1300	1300	1300
14	1400	1400	1400
15	1500	1500	1500
16	1600	1600	1600
17	1700	1700	1700
18	1800	1800	1800
19	1900	1900	1900
20	2000	2000	2000
21	2100	2100	2100
22	2200	2200	2200
23	2300	2300	2300
24	2400	2400	2400
25	2500	2500	2500
26	2600	2600	2600
27	2700	2700	2700
28	2800	2800	2800
29	2900	2900	2900
30	3000	3000	3000
31	3100	3100	3100
32	3200	3200	3200
33	3300	3300	3300
34	3400	3400	3400
35	3500	3500	3500
36	3600	3600	3600
37	3700	3700	3700
38	3800	3800	3800
39	3900	3900	3900
40	4000	4000	4000
41	4100	4100	4100
42	4200	4200	4200
43	4300	4300	4300
44	4400	4400	4400
45	4500	4500	4500
46	4600	4600	4600
47	4700	4700	4700
48	4800	4800	4800
49	4900	4900	4900
50	5000	5000	5000
51	5100	5100	5100
52	5200	5200	5200
53	5300	5300	5300
54	5400	5400	5400
55	5500	5500	5500
56	5600	5600	5600
57	5700	5700	5700
58	5800	5800	5800
59	5900	5900	5900
60	6000	6000	6000
61	6100	6100	6100
62	6200	6200	6200
63	6300	6300	6300
64	6400	6400	6400
65	6500	6500	6500
66	6600	6600	6600
67	6700	6700	6700
68	6800	6800	6800
69	6900	6900	6900
70	7000	7000	7000
71	7100	7100	7100
72	7200	7200	7200
73	7300	7300	7300
74	7400	7400	7400
75	7500	7500	7500
76	7600	7600	7600
77	7700	7700	7700
78	7800	7800	7800
79	7900	7900	7900
80	8000	8000	8000
81	8100	8100	8100
82	8200	8200	8200
83	8300	8300	8300
84	8400	8400	8400
85	8500	8500	8500
86	8600	8600	8600
87	8700	8700	8700
88	8800	8800	8800
89	8900	8900	8900
90	9000	9000	9000
91	9100	9100	9100
92	9200	9200	9200
93	9300	9300	9300
94	9400	9400	9400
95	9500	9500	9500
96	9600	9600	9600
97	9700	9700	9700
98	9800	9800	9800
99	9900	9900	9900
100	10000	10000	10000

SECRETARIA DE ECONOMIA
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Decreto Presidencial n.º 26/10
de 1 de Abril

O mandato do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, foi conferido pelo Decreto n.º 56/09 de 5 de Outubro;

Considerando a necessidade de se imprimir maior dinamismo na condução das tarefas incumbidas ao Instituto para o Sector Empresarial Público;

Sendo urgente, por isso, a substituição do actual Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público;

Nos termos da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 27/10
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, conferido pelo Decreto n.º 110/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E. P., cuja composição é a seguinte:

Lionildo Gustavo Ferreira de Ceita — presidente;
Juliana Lizete Pascoal — administradora;
Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador;
Rui Augusto Tito — administrador;
Francisco Dias Pereira de Sousa Talino — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 28/10
de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., conferido pelo Decreto n.º 109/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Considerando a necessidade de se dar um maior impulso à política empresarial da Angola Telecom-E. P., no quadro do estabelecimento de um novo modelo de gestão da rede básica, tornando-a assim numa empresa pública rentável e produtora de mais-valia à economia nacional;

Havendo necessidade de se renovar e conferir mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *f*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., cuja composição é a seguinte:

Feliciano António — presidente;
Álvaro António de Brito Alves — administrador;
Marla Lúfa Correia de Carvalho — administradora;
João Adolfo Martins — administrador;
Isilda Samba Marques da Silva — administradora.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir com as orientações do Programa do Governo no que se refere ao estabelecimento de um modelo de gestão da rede básica de telecomunicações, que resulte mais eficaz face a evolução do mercado angolano, bem como com as